CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CRCES Nº 106, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Altera a Portaria CRCES nº 073, de 30 de setembro de 2019.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 073/2019, de 30 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - A Portaria CRCES nº 073, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Para a concessão do teletrabalho, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização do teletrabalho é vedada ao empregado que:

a) esteja em estágio probatório;

b) apresente contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

c) tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à indicação;

d) esteja fora do país, salvo na hipótese de empregados que tenham direito à licença para acompanhar cônjuge;

Art. 8º O limite de empregados em teletrabalho no CRCES, é de 70% (setenta por cento), arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, podendo ser ampliado por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 13. .....

Parágrafo Único. Quando o superior hierárquico for o Diretor, ele próprio avaliará as metas e os termos do plano individual de trabalho e, estando de acordo, enviará os autos ao Setor de Pessoal, para instrução.

Art. 30. .....

Parágrafo Único. No caso da opção do teletrabalho por ocupantes de cargos de Direção ou Chefia ou até mesmo por aqueles que tenham subordinados, os mesmos deverão comparecer ao CRCES, devido às atribuições do cargo que ocupam uma vez por semana e/ou a cada 15 (quinze) dias, conforme autorização da Presidência."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente